

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PAGAMENTO DE PESSOAL

DCA 177-1

**SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
PASSAGENS NO COMAER**

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PAGAMENTO DE PESSOAL

DCA 177-1

**SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
PASSAGENS NO COMAER**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 1401/GC4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz que dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no COMAER.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67400.005839/2015-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a DCA 177-1 “Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no COMAER”, que com esta baixa.

Art. 2º Os Órgãos de Direção Geral e Setorial do COMAER, nos assuntos das suas respectivas competências, baixarão instruções complementares necessárias à execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 174, de 17 de setembro de 2015)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>CONSIDERAÇÕES</u>	9
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
2.1 <u>GRUPO DE TRABALHO</u>	10
2.2 <u>SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS</u>	10
2.3 <u>IMPLANTAÇÃO</u>	10
2.4 <u>PROJETO PILOTO</u>	12
3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	13
3.1 <u>ADAPTAÇÃO</u>	13
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	15

PREFÁCIO

O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) é um sistema eletrônico do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) que integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens, decorrentes de viagens realizadas no interesse da administração em território nacional ou estrangeiro.

Permite a tramitação eletrônica dos documentos, cujo envio e aprovação exigem a utilização de certificado digital.

O sistema está vinculado à observância da legislação correspondente, além de permitir a emissão de arquivos de informações, referentes ao controle de diárias e passagens solicitadas pelo Portal da Transparência do Governo Federal.

O SCDP entrou em produção em 08 de novembro de 2004 e, inicialmente, a adesão por outros Órgãos foi voluntária. Com a publicação do Decreto 5.992/2006, alterado pelo Decreto 6.258/2007, a sua utilização passou a ser obrigatória, a contar do dia 31 de dezembro de 2008, por todos os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Ao longo de 10 anos, o sistema passou por diversas alterações com o intuito de melhor atender às necessidades dos usuários. Uma dessas modificações ocorreu no ano de 2012, quando, por solicitação do Ministério da Defesa (MD) e visando atender suas necessidades, criou-se o módulo MILITAR.

Através dele, os militares, sob a responsabilidade do MD, passaram a receber suas diárias e adquirir suas passagens por meio do SCDP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Orientar as OM, quanto aos procedimentos a serem adotados na implantação do SCDP.

1.2 ÂMBITO

Esta Diretriz aplica-se no âmbito do COMAER.

1.3 CONSIDERAÇÕES

1.3.1 Na Aeronáutica, o início da operação do SCDP está prevista para 5 de outubro de 2015. Sua implantação implicará em algumas mudanças na forma de trabalho e nas atribuições das OM envolvidas na compra de passagens e no pagamento de diárias.

1.3.2 Novas alterações foram introduzidas no SCDP, por meio da Portaria/MPOG n.º 555, de 30 de dezembro de 2014, bem como por meio da Instrução Normativa (IN) n.º 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG, as quais determinam que a aquisição de passagens aéreas nacionais deve ser feita exclusivamente na modalidade de compra direta, junto às companhias aéreas nacionais, com auxílio de cartão corporativo específico para essa finalidade. O uso da agência de viagens contratada pelo MPOG será exceção e não regra, impactando na forma de trabalho e nas atribuições das Centrais de Aquisição de Passagens Aéreas (CAPA), bem como nas Unidades apoiadas.

1.3.3 Algumas consequências administrativas advindas da implantação do SCDP dependem da alteração dos normativos vigentes para a adequação dos requisitos de utilização do Sistema no COMAER. Para tanto, as Portarias n.º 786/GC6, de 18 de agosto de 2009, e a Portaria n.º 643/GC6, de 28 de abril de 2014, foram revogadas, sendo substituídas pelas Portarias n.º 1.347/GC4 e n.º 1.348/GC4, ambas de 3 de setembro de 2015.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 GRUPO DE TRABALHO

2.1.1 No âmbito do COMGEP, foi instituído um Grupo de Trabalho (GT) de implantação do SCDP no COMAER, por intermédio da Portaria nº 1.921-T/EMGEP, de 29 de julho de 2015, o qual tem por incumbência planejar, coordenar e orientar todas as ações da implantação (primeira fase) que culminarão com a operação do sistema em 5 de outubro de 2015.

2.1.2 O GT foi subdividido em 6 subgrupos que terão constituição e atribuições específicas nas seguintes áreas de concentração:

- a) Coordenação Geral;
- b) Legislação;
- c) Cadastramento de Perfis;
- d) Cadastro no SIORG;
- e) Diárias no Exterior; e
- f) Atribuições dos ODGSA.

2.2 SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Para a utilização efetiva do SCDP dever-se-á observar o preconizado nos manuais de operação, localizados no sítio **www2.scdp.gov.br**, atentando-se para as atribuições dos usuários cadastrados com perfis de:

- a) Administrador de Reembolso;
- b) Autoridade Superior;
- c) Assessor de Autoridade Superior;
- d) Coordenador Financeiro;
- e) Coordenador Orçamentário Superior;
- f) Coordenador Orçamentário Setorial;
- g) Emissor de Boletim;
- h) Gestor Setorial;
- i) Ordenador de Despesas;
- j) Proponente;
- k) Assessor de Proponente;
- l) Solicitante de Passagens; e
- m) Solicitante de Viagens.

2.3 IMPLANTAÇÃO

2.3.1 Como regra geral, nesta primeira fase, deverá ocorrer o mínimo de alterações normativas e modificações estruturais nos processos de trabalho do COMAER.

2.3.2 A concessão de diárias no exterior, por meio do SCDP, será implementada após análise de viabilidade pelo Órgão Central do Sistema, conforme item **3.1.3**, permanecendo, até então, o Sistema de Gerenciamento de Diárias no Exterior (GEDEX), sem modificação nas OM pagadoras de moeda estrangeira, as quais continuarão a efetuar pagamentos de diárias em espécie (PP5; COMAR I, II, VI e VII; e GIA-SJ).

2.3.3 Os créditos das diárias nacionais continuarão a ser descentralizados pelos ODGSA e executados pelas UGEXEC.

2.3.4 O controle dos créditos de passagens (nacionais e internacionais) continuará a ser centralizado nos ODGSA e a execução será realizada pelas CAPA, a saber: GAP-BR, GIA-SJ e DECEA.

2.3.5 Os pagamentos de diárias nacionais, através do SCDP, deverão observar obrigatoriamente a legislação vigente para militares e servidores civis, já consideradas as alterações nas portarias citadas no item **1.3.3**.

2.3.6 Os fluxos processuais executados atualmente serão mantidos como base para o lançamento das propostas de viagens no SCDP, de acordo com as atribuições em vigor para as OM do COMAER, devendo ser considerados documentos hábeis e comprobatórios para a geração de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP):

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ordem de Missão (OM);
- c) Ficha de Solicitação de Passagem Aérea (FISPA);
- d) Ficha de Solicitação de Passagem Aérea para Tratamento de Saúde (FISPA-TS);
- e) Ficha de Requisição de Passagem Aérea (FIRPA);
- f) Portarias do CMTAER e do Ministro da Defesa;
- g) Autorização de Despesa; e
- h) Ficha de Solicitação para Concessão de Diárias e Passagens.

2.3.7 No preenchimento de OS/OM/FISPA deverão constar, além dos previstos na legislação vigente, todos os dados necessários para preenchimento da PCDP no SCDP.

2.3.8 Também será considerado como documento hábil para a Prestação de Contas no SCDP, além dos previstos no art. 19 da IN n.º 03, de 11 de fevereiro de 2015, a Ficha de Apresentação de Diárias.

2.3.9 As OM que implantarão o SCDP deverão envidar esforços para capacitar militares e civis, por meio de cursos específicos, para operação do Sistema.

2.3.10 No âmbito do COMAER, as UGEXEC adotarão o fluxo rápido (no qual o bilhete é emitido pela Agência Única/ Companhias Aéreas antes da Autorização do Proponente, Autoridade Superior e Ordenador de Despesas), conforme **figura 1**, para aquisição de bilhetes de passagens aéreas.

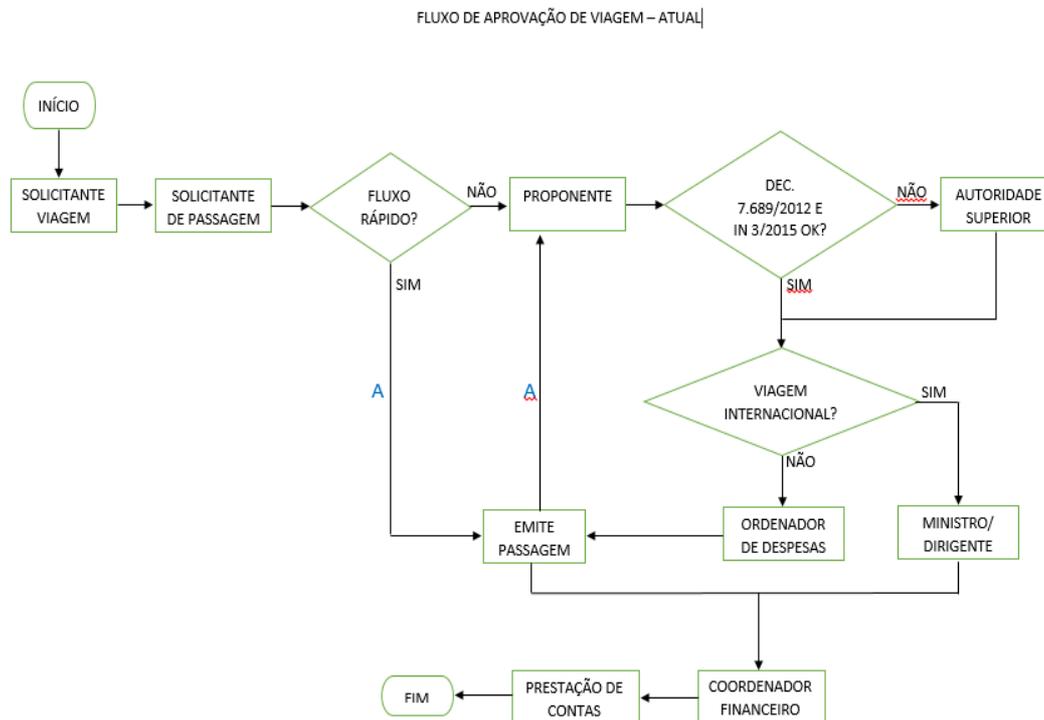


Figura 1 – Fluxo de Concessão de Diárias e Passagens

2.3.11 Independente do usuário do SCDP pertencer ou não à UGEXEC, todos os perfis no Sistema deverão ser cadastrados na UGEXEC.

2.3.12 O perfil de Autoridade Superior deverá ser atribuído ao Ordenador de Despesas da UGEXEC, o qual será o responsável pela autorização eletrônica e pelo controle sobre a inserção dos dados, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito nos documentos utilizados como fatos geradores.

2.3.13 Nas concessões de diárias e passagens aos militares e servidores civis que necessitem de autorização do CMTAER ou do Ministro de Estado da Defesa (Art. 1.º da Port. 1348/GC4, de 3 de setembro de 2015) deverão ser anexadas ao processo as autorizações expressas das autoridades supracitadas antes da remessa às UGEXEC.

2.3.14 As eventuais alterações normativas necessárias à implantação do SCDP ficarão a cargo do GT, incluindo as orientações quanto à definição, no âmbito do COMAER, dos gestores que serão responsáveis pelas atribuições de cada perfil no Sistema, bem como as orientações para o cadastramento dos usuários e a alimentação do Sistema com os dados necessários para o seu pleno funcionamento.

2.4 PROJETO PILOTO

2.4.1 As unidades envolvidas no projeto piloto do SCDP no COMAER serão GAP-BR, COMGEP, DEPENS, CENCIAR, SEFA, COPAC, EMAER e COMGAR (BABV e BAPV), pelo período de 30 dias, a contar de 26 de agosto de 2015.

2.4.2 O acompanhamento das ações, bem como as experiências e constatações oriundas desse período deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento das ações na implantação do SCDP nas demais Unidades Gestoras possibilitando, dessa maneira, o início das operações até o dia 5 de outubro de 2015, em todo o COMAER.

3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.1 ADAPTAÇÃO

3.1.1 O Órgão Central do Sistema será a Subdiretoria de Encargos Especiais da DIRINT (SDEE).

3.1.2 Na segunda fase, a partir do dia 5 de outubro de 2015, as atividades de concessão de diárias e passagens serão de responsabilidade do Órgão Central do Sistema, o qual tratará das mudanças estruturais, administrativas e normativas que visem auferir as potencialidades plenas do SCDP pelo COMAER.

3.1.3 O Órgão Central do Sistema também deverá elaborar minuta de ICA até 15 de dezembro de 2015, a ser submetida à aprovação do CMTAER, a qual deverá regulamentar o uso do SCDP no COMAER.

3.1.4 Além disto, a SDEE deverá analisar os óbices existentes para pagamento de diárias no exterior, por intermédio do SCDP, e propor a rotina para a sua implantação, a partir de 1.º de janeiro de 2016.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos não previstos nesta Diretriz deverão ser submetidos à apreciação do COMGEP.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 9000- 2005. **Sistemas de gestão da qualidade - Fundamentos e vocabulário**. Rio de Janeiro, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT ISO/IEC GUIA 2:2006. **Normalização e atividades relacionadas. Vocabulário geral**. Rio de Janeiro, 2006. 15p.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria EMAER nº 2/3SC2, de 30 de janeiro de 2001. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso dos termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, 16 fev. 2001, p. 12.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria n.º 1.347/GC4, de 3 de setembro de 2015. Regulamenta a concessão, percepção e restituição de Diárias, no País, aos militares da Aeronáutica, e dá outras providências. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, 08 set. 2015, p. 8042.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria n.º 1.348/GC4, de 3 de setembro de 2015. Fixa diretrizes e delega competências, no âmbito do COMAER, para autorizar a concessão de diárias e passagens abrangidas pelo Decreto 7.689/2012 e sua regulamentação. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, 08 set. 2015, p. 8047.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria/MPOG n.º 555, de 31 de dezembro de 2014. Atribui exclusividade à Central de Compras e Contratações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo federal. **DOU**, Brasília, DF, 31 dez. 2014, p. 160.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa n.º 3/SLTI/MPOG, de 31 de dezembro de 2014. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. **DOU**, Brasília, DF, 12 fev. 2015, p. 114.